Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2021
Nº _____

EMENTA:

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2021 ("DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANI-ZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS") (ALTERA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO)

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. No substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 018/2021 ("Dispõe Sobre a Organização Administrativa e Reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e dá Outras Providências"):

Onde consta "***Secretaria Municipal de Administração***", ou "***Secretaria de Administração***";

Passe a constar, respectivamente: "***Secretaria Municipal da Administração e Gestão Pública***", ou "***Secretaria da Administração e Gestão Pública***".

Artigo 2º. Em função do anterior, no referido substitutivo ao Projeto de Lei:

Onde constar, "***Secretario Municipal da Administração"*** ou "***Secretário da Administração***";

Conste, respectivamente, "***Secretário Municipal da Administração e Gestão Pública***", "***Secretario da Administração e Gestão Pública***".

Artigo 3º. No parágrafo único do artigo 179 do mesmo substitutivo Projeto de Lei Complementar citado no artigo 1º, acrescente-se mais um inciso, renumerando os demais, se necessário, nos seguintes termos:

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

XI – Assessorar a Administração Pública e o Prefeito Municipal, nas questões de modernização e atualização da Gestão e Administração Pública, no tocante a processos e procedimentos, e adoção de soluções tecnológicas para a gestão, em especial quando a informativa e tecnologias da informação.

Artigo 4º. No parágrafo único do artigo 179 do mesmo substitutivo ao Projeto de Lei Complementar citado no artigo 1º, acrescente-se mais um inciso, renumerando os demais, se necessário, nos seguintes termos:

XVIII – viabilizar assessoria a Administração Pública e o Prefeito Municipal, nas questões de modernização e atualização da Gestão e Administração Pública, no tocante a processos e procedimentos, e adoção de soluções tecnológicas para a gestão, em especial quando a informativa e tecnologias da informação.

Sala das sessões, 19 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Chefe do Executivo Municipal, apresentou à consideração, análise e deliberação desta Casa de Leis Municipal, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2021 ("DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")**, e após encaminhou uma PROPOSTA SUBSTITUTIVA. Trata-se de projeto importantíssimo, que moderniza, e aposta na qualificação dos servidores públicos municipais de carreira, para composto a administração pública municipal, sem, contudo, deixar de manter em natureza política com agentes políticos e equipe em confiança de direção, assessoria e chefia, o Governo Municipal, escolhido pelo povo de forma democrática e pelo voto para gerir e comandar o Poder Público Municipal.

Não obstante a isto, em análise no conteúdo da proposta, entendemos importante, necessário e conveniência ao interesse público e a boa gestão, propor a emenda ora apresentada ao referido Projeto de Lei Complementar, entendendo que isto irá aperfeiçoar e qualifica-lo ainda mais, pelo que pedimos, desde já, o apoio, o voto e a concordância de nossos nobres pares.

A emenda ora proposta tem natureza modificativa, e em suma busca o seguinte: explicitar na denominação da Secretaria Municipal da Administração, também a área da Gestão Pública, que deixou a Secretaria Municipal de Planejamento, na reforma proposta e não ficou expressamente vinculada a uma Secretaria.

Vale lembrar que recreação e lazer não são sinônimos, como costumeiramente se faz: recreação é a prática lúdica por diversão e o lazer, engloba práticas para os períodos de não labor, em contraponto ao trabalho e ao trabalhar.

Sala das sessões, 19 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: